



PROAD 5.084/2023
PE 13/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a serem executados nas unidades localizadas na capital e no interior do Estado totalizando 41.778,00m² de área física, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Pedido de Esclarecimento 02

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 10.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e as respectivas respostas:

PERGUNTAS E RESPOSTAS:

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Empresa interessada em participar da licitação atualmente é beneficiada pela desoneração da folha de pagamento e de acordo com a lei 14.973, entrará em regime de transição para a contribuição substitutiva (reoneração da folha de pagamento). Diante do citado acima, solicito esclarecimento sobre qual regime devemos apresentar a planilha de formação de preço?

Resposta: Senhor licitante, como o contrato será assinado em 2025 e já estará em vigor a cobrança gradual das contribuições previdenciária sobre a folha de pagamento para o exercício de 2025, o licitante optante da CPRB deve considerar a realidade fática da Lei 14.973/2024 e apresentar sua planilha de custos e formação de preços com as contribuições previdenciárias de forma HÍBRIDA, isto é, uma parte sobre a folha e outra sobre a receita bruta, conforme os percentuais estabelecidos na Lei nº 14.973/2024, de forma a proporcionar uma disputa isonômica.

Portanto, todos os licitantes optantes por esse regime tributário devem incluir na sua planilha de custos as alíquotas referentes ao exercício de 2025, na forma estabelecida pela lei 14.973/2024.

Em sendo vencedora da licitação, a empresa poderá solicitar nos exercícios seguintes uma revisão contratual (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro), em decorrência de alteração das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento com base nos percentuais das alíquotas dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 estabelecidas na Lei nº 14.973/2024.



Maceió, 16/12/2024.

Neivaldo Tenório de Lima
Pregoeiro